

AS 2^a e 3^a COMISSÕES
Em 07/04/2016



A PUBLICAÇÃO
Em 07/04/2016

PRESIDENTE

PRESIDENTE ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assamblea Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000690
Data: 07/04/2016 Horário: 10:10

PROJETO DE LEI Nº 239/2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 07/04/2016

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
PULVERIZAÇÃO AÉREA DE
AGROTÓXICOS EM TODO
TERRITÓRIO ALAGOANO.

Art. 1º - É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura em todo território de Alagoas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se agrotóxico os elencados na Lei 7.802/89 e no Decreto 4.074/02.

Art. 2 - A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa de 3.000(três mil) UPFAL por cada evento infracional, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,

___ DE ___ DE 2016.

JÓ PEREIRA

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Insculpido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o direito fundamental ao meio ambiente define os contornos de uma ordem ambiental constitucional. Essa ordem se reflete na máxima jurídica de “in dubio, pro ambiente” bem como na consagração dos princípios da prevenção e da precaução.

O princípio da precaução (ou cautela) aplica-se para tutela do meio ambiente quando há incerteza e desconhecimento científico acerca dos prováveis danos a serem empreendidos. Foi reconhecido como regra de direito internacional a partir da sua positivação no art. 15 da Declaração do Rio 92, fruto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, estando presente, exemplificativamente, na Convenção sobre Diversidade Biológica (ratificada pelo Decreto nº. 2.519/98).

O princípio da prevenção, por sua vez, desponta quando se conhecem os impactos oriundos do perfil da atividade poluente, quando o risco é certo. Encontra-se normatizado, por exemplo, como princípio fundante da ordem ambiental constitucional e infraconstitucional, a exemplo da lei 12.187/2009 (Política Nacional de Mudança do Clima).

Considerando esta normatização, o projeto em apreço visa tutelar o direito fundamental ao meio ambiente, no exercício da competência material comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente e combate a qualquer forma de poluição, conforme ditame do art.23, VI da Constituição Federal e o art. 15 da Constituição Estadual.

O direito fundamental ao meio ambiente é tutelado na Constituição Federal via art. 225 e na Constituição Estadual via art. 259, ao dispor que:

Art. 259. O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los.

Desde 2008, o Brasil é campeão mundial no consumo de agrotóxicos, o que vem provocando inúmeras consequências socioambientais. Pesquisadores demonstram que o



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

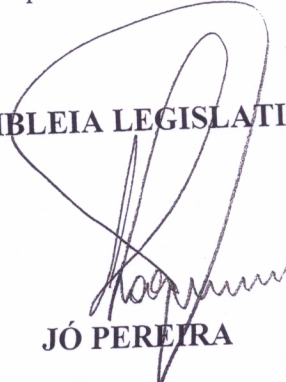
efeitos nocivos da pulverização aérea resvalam na saúde dos trabalhadores das empresas, que recebem doses acentuadas de herbicidas ao adentram nas plantações pulverizadas; impactam a saúde comunitária, com a contaminação das hortas domésticas e projetos de agricultura familiar, dos poços de água, das casas sob as quais sobrevoam os aviões pulverizantes, provocando inúmeros casos de adoecimento; contaminam os ecossistemas locais e regionais, tendo em vista que os agrotóxicos assim aplicados, sob a ação dos ventos, atingem grandes extensões de terras para além da área ocupada pelas empresas da fruticultura, impactando toda a biodiversidade e a população em dimensões regionais.

Como pode ser visto, essa pratica de pulverização aérea vem causando varias doenças para a população.

Peço apoio de meus pares para que este Projeto seja aprovado nesta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,

___ DE ___ DE 2016.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual